

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: [dto@bancobmg.com.br](mailto:dto@bancobmg.com.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Luis Felix Cardamone Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e seu Diretor sem designação específica, Daniel Fernando Pavelec, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx; doravante denominado apenas “**BANCO**”, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.218.165/0001-37, por seu Presidente, Sr. Ramon Silva Peres, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, por sua Presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiros dos Santos, , e pela **CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, representada por sua Presidenta Sra. Juvandia Moreira Leite, doravante denominados “**ENTIDADES SINDICAIS**”, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleias extraordinárias com os EMPREGADOS, realizadas em 08/11/2023, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelo **Banco**, nos termos do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e arts. 75, II e 77, caput e §§1º e 2º da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente acordo não tem como objetivo o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas-Compensação de Jornada e anotação de jornada por exceção.

**Parágrafo Segundo:** O BANCO possui 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) empregados, sendo 843 (oitocentos e quarenta e três) elegíveis ao Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O presente Acordo é plenamente aplicável a todos os trabalhadores elegíveis ao Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, ainda que ultrapassado o número de empregados descrito no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: CONTROLE DE JORNADA**

O **Banco** manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico” para controle da jornada de trabalho de seus empregados elegíveis.

**Parágrafo Único:** O registro do ponto será realizado por meio de login pessoal do empregado em seu computador corporativo, fornecido pelo Banco, sendo vedada a marcação fora das dependências da instituição financeira, salvo quando adotado o regime de teletrabalho ou trabalho remoto aos empregados, observadas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária 2022/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS**

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

## **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO**

O Sistema de Ponto Eletrônico reúne, também, as seguintes condições:

- a) Encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permite a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilita, pelo empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou até 02 (dois) anos após o término do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.
- d) Permitir à fiscalização, quando solicitado, o acesso ao registro das marcações dos empregados do BANCO.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO**

Fica assegurado aos Sindicatos, através de seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser realizadas visitas dos representantes do **SINDICATO** para conferir o sistema e consultar os empregados sobre o seu devido funcionamento, mediante agendamento prévio com o **BANCO**.

**Parágrafo segundo:** Em caso de negativa do **BANCO** ou, realizada a visita não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o **SINDICATO** poderá denunciar o acordo coletivo de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES**

Qualquer mudança a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho objeto deste Acordo deverá ser previamente comunicada e ajustada com o **SINDICATO** informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

**Parágrafo Único:** Alterações unilaterais por parte do empregador, salvo para atualização do sistema ou layout do aplicativo, não terão validade e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATENDIMENTO À PORTARIA 671/2021**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos arts. 75, II e 77, caput e §§1º e 2º da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C.

## **CLÁUSULA OITAVA: ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO**

O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os bancários observando-se o disposto no artigo 74 § 2º da CLT e deverá, obrigatoriamente, possibilitar a emissão do AEJ (Arquivo Eletrônico de Jornada).

**Parágrafo Único:** O **BANCO** compromete-se a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, sendo o **SINDICATO** isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

## **CLÁUSULA NONA: MULTA**

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial definitiva que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DENÚNCIA DO ACORDO**

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

A revisão ou revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo SINDICATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho da sede do Sindicato requerente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO**

O Banco se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes gerais de interesse da categoria dos bancários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, XX de Novembro de 2023.

### **BANCO BMG S.A.**

---

**LUIS FELIX CARDAMONE NETO**

Diretor Presidente

CPF sob nº xxxxxxxxxxxx

---

**DANIEL FERNANDO PAVELEC**

Diretor sem designação específica

CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

---

Neiva Maria Ribeiro dos Santos  
Presidenta

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**

---

Ramon Silva Peres  
Presidente

**CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
DO RAMO FINANCEIRO**

---

Juvandia Moreira Leite  
Presidenta